



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, COR PRETO, SEM REGISTRO DE PROPRIEDADE ANTERIOR, QUE CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA-RS E A EMPRESA MECAUTOR MECÂNICA E COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Krueel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Presidente **Sr. Luis Carlos Souza**, brasileiro, casado, agente político, titular do CPF nº 309.532.510-04 e RG nº 2014563338, domiciliado na Rua Brasilina Terra nº 2565, Bairro Vinte e Um de Abril, na cidade de Jóia-RS, CEP 98180-000, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MECAUTOR MECÂNICA E COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.704.151/0001-09, com sede à Av. Ipiranga nº 797, Bairro Kurtz, CEP 98804-000, no Município de Santo Ângelo- RS, neste ato representada pelo seu sócio **Paulo Fernando Rigo**, brasileiro, empresário, titular do CPF nº 234.739.080-53 e RG nº 9012333044, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Oscar Sabo, nº 169, Bairro Jardim Residencial Sabo, na cidade de Santo Ângelo, CEP 98.804-140, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente contrato administrativo para aquisição de 01 (um) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, Cor Preto, sem registro de propriedade anterior, que se regerá pelas normas instituídas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste Contrato é a aquisição de 01 (um) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, Cor Preto, sem registro de propriedade anterior, veículo 4 portas com defletor de chuva, estilo de carroceria SEDAN médio, ano/modelo mínimo 2023/2023, para atender as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Jóia/RS, contendo as características mínimas previstas no ANEXO I- Termo de referência, parte integrante e complementar do Edital-Pregão Presencial nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

**2.1** A entrega do veículo objeto deste Contrato Administrativo ocorrerá junto à Câmara de Vereadores de Jóia, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.

**2.2** Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

**2.3** O transporte e as condições de acondicionamento do veículo até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**2.3.1** O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jóia, situada à rua Dr. Edmar Kruel 258 - Centro- JÓIA – RS, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro do transporte, a carga e descarga do veículo.

**2.3.2** O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a completa preservação e segurança durante o transporte. Não sendo permitido ser entregue rodando, entre o local da Licitante vencedora e o local de entrega.

**2.3.3** A aquisição do objeto, deverá ser entregue de forma total, após a assinatura do contrato administrativo.

**2.4 A NOTA FISCAL/FATURA EMITIDA PELA CONTRATADA, DEVERÁ CONTER EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO AO NÚMERO DESTA PREGÃO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ALÉM DE IDENTIFICAÇÃO PRECISA E DETALHADA DO VEÍCULO, INCLUINDO A MARCA, MODELO E DEMAIS DESCRITIVOS.**

**2.5** Serão processadas as Retenções Previdenciárias e Fiscais nos termos da Legislação Vigente que regula a matéria, incluindo o Imposto de Renda na forma da IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Executivo nº 5.154/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte do veículo.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** Garantir o veículo contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O preço total do veículo, corresponde a **R\$149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

**4.1.1** O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 010310001.1.002000 – Aquisição de Veículo

Elemento: 4.4.90.52.52.00 – Veículo de tração mecânica

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**6.1** O pagamento do veículo adquirido será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto à Câmara de Vereadores de Jóia e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

**6.2** O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido, a título de correção monetária a 0,5% ao mês, limitado 6% ao ano.

**6.4** Serão processadas as Retenções Previdenciárias e Fiscais nos termos da Legislação Vigente que regula a matéria, incluindo o Imposto de Renda na forma da IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Executivo nº 5.154/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022.

**6.5** Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**6.6** É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia do veículo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega do veículo: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela Câmara de Vereadores de Jóia em razão das inconformidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

constatadas.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá a Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**11.1** A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do servidor André Müller Libardoni designado através da Portaria nº 43, de 12 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, com seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Jóia-RS, 14 de setembro de 2023.

**LUIS CARLOS SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA**  
**Contratante**

**PAULO FERNANDO RIGO**  
**MECAUTOR MECÂNICA E COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA**  
**Contratada**

**IVANIA REGINA CADOR**  
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS  
OAB/RS nº 60.943 Matrícula nº 86.8/1

TESTEMUNHAS:

Ariane Martins Rodrigues  
Matrícula nº 115-5/1

Rosana Zaine Siqueira Ribas  
Matrícula nº 116-3/1